



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 321, de 25 de junho de 2002.

Dispõe sobre crédito suplementar no Orçamento de 2002 do município e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 20% (vinte por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 303/2001, de 19 de dezembro de 2001, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 7º, I da Lei 303/2001 de 19 de dezembro de 2001, antes deste acréscimo.

Art. 2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de junho de 2002.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

